



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021-CPL/PMC.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade de firma de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as demandas jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 226/2022 – CONGEM.

Ref.: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, visando dilação do prazo contratual de execução por 12 (doze) meses.

1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065**, assinado em 01/04/2021 entre a Pessoa Jurídica **LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ nº 10.835.012/0001-90) e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** (CNPJ nº 40.619.767/0001-18), cujo objeto é a contratação direta por inexigibilidade de firma de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as demandas jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica de **dilação do prazo contratual de execução por 12 (doze) meses**, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.



O processo administrativo encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 346 (trezentas e quarenta e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Prima facie, cumpre-nos pontuar que acerca do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de firma de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as demandas jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração, foram realizadas duas análises de conformidade, a saber:

Em 31/03/2021 foi emitido o Parecer nº 41/2021 – CONGEM (fls. 209-224), referente à análise de conformidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 10.835.012/0001-90).

Em 22/12/2021 foi emitido o Parecer nº 172/2021 – CONGEM (fls. 283-293), referente à análise de conformidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, para dilação do prazo de vigência contratual, estendendo-a até 31/12/2022.

No Parecer nº 172/2021 – CONGEM foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade dos extratos de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021 e do Contrato Nº 20210065, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 deste parecer;
- b) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município, Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, atesta - via Certidão - o cumprimento integral das recomendações susograftadas (fl. 303).

No entanto, considerando o que dos autos consta, atesta-se o atendimento parcial das recomendações exaradas no Parecer nº 172/2021 – CONGEM, senão vejamos.



No que tange ao item “a”, **não consta nos autos comprovação de publicidade dos extratos da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021-CPL/PMC e do Contrato nº 20210065 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em desalinho ao disposto na Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, o que reiteramos seja providenciado, para escoreita instrução processual.**

Em relativo ao item “b”, esta Controladoria atesta o cumprimento da recomendação, haja vista a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária relativa ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210065, subscrita em 03/01/2022 pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 302), de Parecer Orçamentário subscrito em 03/01/2022 pelo Coordenador Geral de Contabilidade do Município Sr. Jonas Barros Sousa (fl. 300), e de documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro 2022 (fl. 301).

Isto posto, após a emissão do Parecer Nº 172/2022 – CONGEM atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Termo de Homologação relativo ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, subscrito em 28/12/2022 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 294);
- Convocação da empresa LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, subscrita em 28/12/2021 pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva (fl. 295);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, celebrado em 28/12/2021 entre a Pessoa Jurídica LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 10.835.012/0001-90 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 40.619.767/0001-18 (fls. 296-297);
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, contendo a descrição do objeto, o número do contrato que gerou o termo aditivo, o processo administrativo licitatório que deu origem ao contrato, a empresa contratada, o valor do Primeiro Termo Aditivo, a dotação orçamentária disponível para custeio da demanda e a data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo (fl. 298);



- Certidão de afixação do Termo de Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20210065 no Quadro de Avisos e Publicações do Município, subscrita em 28/12/2021 pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 299);
- Parecer Orçamentário, subscrito em 03/01/2022 pelo Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros Sousa, informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas advindas da contratação pretendida (fl. 300);
- Documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro 2022 (fl. 301);
- Declaração de Adequação Orçamentária relativa ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210065, subscrita em 03/01/2022 pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 302);
- Certidão subscrita em 03/01/2022 pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Elizabeth Maria Botelho da Silva, atestando que foram atendidas às recomendações da Controladoria Geral do Município exaradas no Parecer Nº 172/2022 – CONGEM (fl. 303);
- Comprovante de publicidade do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20210065 em 10/02/2022, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.862 (fl. 304);
- Comprovante de publicidade da Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021-CPL/PMC e do Contrato nº 20210065 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 305-307).

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou em 14/12/2021 à Comissão Permanente de Licitação despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065, para continuidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria pela Pessoa Jurídica LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS, em atendimento às demandas jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (fl. 308).

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65¹ da Lei 8.666/1993, a dilação contratual pretendida encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Administração (fls. 328-330), na qual o ordenador de despesas da unidade gestora em questão

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Grifamos).



faz as seguintes ponderações: *“O escopo do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual, considerando que o prazo consignado no instrumento originário não foi suficiente para a completa execução do seu objeto, que está elencado como uma das necessidades relevantes para a Prefeitura Municipal de Curionópolis e, ainda, o reajuste contratual, considerando a solicitação efetuada pela Contratada.*

A Secretaria Municipal de Administração carece de suporte jurídico reforçado para auxiliar os órgãos que a integram, no atendimento das necessidades do município, considerando as atribuições desta Pasta e, para além disso, no assessoramento de demandas mais complexas”.

O Secretário de Administração pontua que *“[...]a necessidade desse assessoramento e suporte na estruturação dos setores que integram esta secretaria frente às adequações administrativas e legislativas oriundas da aplicação da Lei n° 14.133/2021 (nova lei de licitações).*

Reforçamos que a contratação não conflita com as demandas ordinárias da Procuradoria Geral do Município, ao contrário, visa melhorar a eficiência da estrutura jurídica e administrativa da Secretaria de Administração, já que se trata de objeto cuja natureza envolve gestão pública e suporte jurídico.”

O Secretário de Administração pondera, ainda, que *“[...] o suporte técnico especializado, no caso em tela, possui natureza continuada, conforme contempla o contrato e com base no art. 57, inciso I, da Lei n° 8.666/93, considerando a permanência das necessidades jurídicas e de gestão a serem satisfeitas nos exercícios financeiros seguintes [...]”*

O Secretário de Administração assim conclui sua justificativa, *ipsis litteris*:

A prorrogação se mostra vantajosa para a administração pública, especialmente, quanto aos princípios da economicidade, eficiência e diante da satisfação da finalidade a que se destina. Ressalta-se que o termo aditivo é substancial para o alcance do objetivo pretendido pela Administração através da contratação em tela.

A continuidade na prestação dos serviços minimiza custos, posto que administração está familiarizada com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações e consequentes prejuízos, bem como promove eficiência e segurança ao prosseguimento dos serviços iniciados.



O Secretário Municipal de Administração encaminhou em 13/12/2022 à empresa contratada o Ofício nº 494/2022-SEMAD informando o interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato nº 20210065 por mais 12 (doze) meses (fl. 309).

Neste sentido verifica-se a anuência formal da empresa LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS em 13/12/2022, na pessoa de seu procurador Sr. Marcones José Santos da Silva, CPF nº 576.574.833-34 (fl. 310).

Vale destacar que a contratada aceitou a prorrogação do período de vigência indicando a necessidade do reajuste de preços com base no índice consignado em Cláusula Nona do referido Contrato nº 20210065 (fls. 234-235).

A empresa contratada apresenta, para subsidiar a instrução processual do termo aditivo ora em análise, Relatório de Atividades referente ao exercício financeiro 2022 (fls. 312-316), além de documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 317-327), sobre os quais serão tecidos os apontamentos pertinentes em item pósterio deste parecer.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Neste sentido, verifica-se nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 331) na qual a Secretário de Administração do município, na qualidade de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, afirma – em 14/12/2022 – que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 não comprometerá o orçamento de 2023, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Impende-nos o registro que não consta nos autos Parecer Orçamentário emitido pela Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças ratificando a existência de crédito orçamentário no exercício financeiro 2023 para custeio das despesas advindas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 e indicando as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas tais despesas, tampouco consta no bojo processual documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício 2023.

Este órgão de Controle Interno destaca a importância da juntada do Parecer Orçamentário e do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requisitante, a fim



de que registre-se nos autos a compatibilidade do valor destinado para a presente contratação mediante as dotações orçamentárias apresentadas pela unidade gestora responsável. o que recomendamos seja providenciado e juntado aos autos.

Neste sentido, recomendamos a juntada aos autos de Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora contratante contemporâneos ao vindouro exercício financeiro antes da celebração do contrato referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065.

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 14/12/2022 à instauração dos trâmites para celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, para dilação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, mediante Termo de Autorização (fl. 332), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993².

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, verifica-se que o Secretário de Administração designou, em 14/12/2022, o Sr. CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES, como responsável pela fiscalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 por meio de Termo de Designação de Fiscal (fl. 333), tendo o referido servidor subscrito no

² §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



mesmo documento o Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do termo aditivo em comento.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição do servidor designado para fiscalizar o contrato no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termos de Designação de Fiscal e de Compromisso e Responsabilidade.

Após receber os autos do processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação do município autuou em 14/12/2022 a instrução processual visando a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 (fl. 334).

Com base nas informações prestadas pela unidade gestora contratante a Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta relativa ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 (fls. 336-337), encaminhando em 14/12/2022 os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico (fl. 335), sobre o qual serão tecidas as observações pertinentes em item pósterio deste parecer de conformidade.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade Nº 13/2021 – CPL/PMC, cujo objeto é a contratação direta por inexigibilidade de firma de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as demandas jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração, deu origem – ao tempo desta análise – dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	PARECER PROGEM
Contrato nº 20210065 Assinado em 01/04/2021 (fls. 229-237)	X	09 MESES 01/04/2021 a 31/12/2021	R\$ 144.900,00	Parecer/2021 (fls. 204-205)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 Assinado em 28/12/2021 (fls. 296-297)	PRAZO	12 MESES 01/01/2022 a 31/12/2022	Manutenção do valor mensal de R\$ 16.100,00 = R\$ 193.200,00	Parecer/2022 (fls. 270-274)



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	PARECER PROGEM
Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 ³ (fls. 344-345)	PRAZO	01/01/2023 a 31/12/2023	Reajuste de 5,90% do valor contratual, conforme o índice IPCA = R\$ 204.598,80	Parecer/2022 (fls. 338-343)

Tabela 1 – Rol de documentos relativos à Inexigibilidade nº 13/2021-CPL/PMC celebrados ao tempo desta análise.

A Controladoria Geral do Município procedeu a análise dos autos e emitiu, em 31/03/2021, o Parecer nº 41/2021-CONGEM, referente ao atesto de conformidade do procedimento relativo ao processo administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021 – CPL/PMC (fls. 209-224).

O Contrato nº 20210065 (fls. 229-237) foi assinado em 01/04/2021 pelas partes, a Pessoa Jurídica LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 10.835.012/0001-90) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ nº 40.619.767/0001-18), no valor de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) mensais, o que reverberou, para os nove meses de vigência contratual (01/04/2021 a 31/12/2021), no montante de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Em relação à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065, para dilação do prazo contratual por doze meses, este órgão de Controle Interno emitiu em 22/12/2021 o Parecer nº 172/2021-CONGEM (fls. 283-293).

Para o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065 foi mantido o valor mensal pactuado no contrato original, de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) mensais, o que reverberou, para os doze meses de vigência contratual (01/01/2022 a 31/12/2022), no montante de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

No que tange à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065, a empresa contratada LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS declarou sua anuência à dilação da vigência contratual pretendida, no entanto requereu o reajuste do valor contratual para fins de recomposição inflacionária (fl. 310), com fundamento no índice consignado na Cláusula Nona do referido instrumento contratual (fls. 234-235), que assim dispõe:

³ A minuta à qual se faz referência é a retificada pela Comissão Permanente de Licitação, por orientação da Procuradoria Geral do Município no Parecer Jurídico exarado em 16/12/2022.



9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Considerando o índice IPCA, o reajuste em questão será de R\$ 17.049,00 (dezesete mil e quarenta e nove reais) ao valor global do Contrato N° 20210065, o que corresponde a aproximadamente 5,90% (cinco inteiros e cinquenta e noventa centésimos por cento) do valor contratual, que passa a ser de R\$ 204.598,80 (duzentos e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.1. Da Prorrogação de Prazo

A presente análise versa, pois, sobre pedido de celebração Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 20210065, para dilação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/01/2023 a 31/12/2023 (fl. 308).

A prorrogação contratual pretendida está prevista na Cláusula Décima, item 10.1 (fl. 235) do Contrato N° 20210065, que assim dispõe: *“O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, sendo permitida prorrogações na forma do inciso II, limitada a sessenta meses.”*

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nesta senda, mister pontuar acerca da escolha da prorrogação do prazo; tomadas as cautelas de estilo, tal procedimento apresenta-se benéfico à administração municipal, na



medida em que permite a redução dos processos burocráticos e mais dispendiosos, sem solução de continuidade do serviço que vem sendo prestado.

Isto posto, justificada a necessidade da prorrogação, esta Controladoria firma entendimento de que o pedido de prorrogação de vigência do Contrato N° 20210065, formulado pela unidade gestora contratante, é cabível, estando amparado de forma fática e jurídica.

Neste ponto cumpre-nos a ressalva pela assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 20210065 até 31/12/2022, uma vez que após o *dies ad quem* de tais finda-se o prazo para a prática dos atos processuais.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Tendo recebido a documentação susogracada, com base no pedido de prorrogação e nas informações prestadas pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 20210065 (fls. 336-337), a qual foi encaminhada em 14/12/2022 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 335).

Após análise pormenorizada do acervo processual, no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 20210065, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/12/2022 por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 338-343), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou a Procuradora Geral, entretanto, a juntada aos autos de indicação dos recursos orçamentários que farão frente a prorrogação contratual pretendida antes da assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20210065, para atendimento ao Art. 7º, §2º, III da Lei n°. 8.666/1993.

A Procuradora Geral recomendou, ainda, a juntada aos autos de Certidão Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União referente à empresa contratada, LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 10.835.012/0001-90).

A Procuradora Geral recomendou, por fim, a retificação da Cláusula Quarta da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 20210065, relativa à fundamentação legal



da dilação contratual pretendida, para fazer constar “[...] artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.”, em consonância à justificativa juntada às fls. 328-330 dos autos.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações apontadas, APROVO a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023**, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Em atendimento às recomendações da Procuradoria Geral do Município, verifica-se a juntada ao bojo processual de minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210065 retificada (fls. 344-345).

Cumpre-nos a ressalva que restam pendentes, ao tempo desta análise, a indicação dos recursos orçamentários que farão frente a prorrogação contratual pretendida e a Certidão Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União referente à empresa contratada.

No que pertine à análise jurídica do pleito, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38⁴ da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

⁴ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 10.835.012/0001-90, restou parcialmente comprovada através da documentação acostada aos autos. Vejamos:

Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	05/05/2023	Fls. 317	Fls. 322
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	05/05/2023	Fls. 318	Fl. 323
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Marabá/PA)	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	23/01/2023	Fl. 319	Fl. 324
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	26/12/2022	Fl. 321	Fl. 326-327
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	05/05/2023	Fl. 320	Fl. 325

Tabela 2 – Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pela empresa contratada, na solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato 20210065 – Inexigibilidade Nº 13/2021-CPL/PMC.

Verifica-se que não consta aos autos a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao que recomendamos a juntada do referido documento ao bojo processual, acompanhado de comprovação de autenticidade antes da assinatura do Segundo Termo Aditivo ora em análise.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos termos aditivos ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do



gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis devem ser feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

8. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do [Estado do Pará a partir do Exercício 2021](#).

A Lei 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos



que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

9. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a escorreita aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de



melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O atendimento integral às recomendações exaradas em parecer anterior, conforme esmiuçado no item 2 deste parecer;
- b) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Administração, referentes ao exercício financeiro 2023, conforme apontado no item 3 desta análise;
- c) A assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 até 31/12/2022, tal como pontuado no subitem 4.1 deste parecer;
- d) A juntada aos autos, antes da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à empresa contratada, acompanhada de comprovação de autenticidade, de acordo com o que foi observado no item 6 deste parecer.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Pela análise dos procedimentos realizados pela requerente – a Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão Permanente de Licitação e pela empresa contratada LOPES SANTOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 10.835.012/0001-90), há de se concluir que foram realizados todos os procedimentos necessários para o regular processamento do termo aditivo, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do pedido, e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para o aditamento pleiteado.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item



6 (seis) deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice à celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065**, visando à **dilação do prazo de execução contratual por 12 (doze) meses**, nos autos do Processo Administrativo **Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo em comento.

Curionópolis/PA, 20 de dezembro de 2022.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065, visando a **dilação do prazo de execução por 12 (doze) meses**, nos autos do **Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a contratação direta por inexigibilidade de firma de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as demandas jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 20 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP